

CONTRATO DE MATRÍCULA 2012

Escola: Instituto Educacional Elyte S/C Ltda. - CNPJ: 96.496.427/0001-00
Autorização para Funcionar: Port. DEI de 23/01/95 - DOE de 03/02/95
Endereço: Rua Henrique Sammartino, 88 – Centro – Jandira / SP – CEP: 06600-160
Fone: (011) 4707-3363 e-mail: elyte.educacional@globo.com www.colegioelyte.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2012

1 - Identificação
1.1 - Educando Beneficiário: _____
1.2 - Fase/Ano/Série: _____ () Educação Infantil () Ensino Fundamental () Ensino Médio
1.3 - 1º Contratante: _____ Data Nasc. ____/____/____ CPF _____, R.G _____ End: _____ N°. _____ Apto _____ Bloco _____ Bairro _____, Município _____, CEP _____ - _____
1.4 - 2º Contratante: _____ Data Nasc. ____/____/____ CPF _____, R.G _____ End: _____ N°. _____ Apto _____ Bloco _____ Bairro _____, Município _____, CEP _____ - _____
1.5 - Contratado INSTITUTO EDUCACIONAL ELYTE LTDA , devidamente inscrita no CNPJ. sob nº. 96.496.427/0001-00, estabelecimento particular de ensino, com sede à Rua Henrique Sammartino, 88 - Centro - Jandira - São Paulo, doravante denominado Colégio Elyte, por seu representante legal.

SERVIÇOS

CLÁUSULA I – Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados a toda Fase/Ano/Série, coletivamente, de acordo com a legislação de ensino, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§ 1º – O educando beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, homologado, aprovado ou arquivado pelos órgãos competentes, conforme Lei nº. 9.394/96, à disposição do contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 2º – Não estão incluídos no valor da anuidade, portanto estando excluídos deste contrato:

- a) - os serviços especiais educacionais: **Trabalho de Adaptação, Compensação de Ausências, Prova Substitutiva** (sem atestado médico original – entregue em até 24h)
- b) - os serviços especiais administrativos de confecção e expedição de **Histórico Escolar, Atestados e Declarações**, bem como segunda ou mais vias de documentos escolares em geral; incluindo **Boletim de Notas**;
- c) - os opcionais e de uso facultativo dos educandos, tais como: **Transporte e Alimentação**;
- d) - os de uso individual e solicitado, tais como: **Material Didático, Agenda Elyte, Carteira Elyte, Uniforme e Atividades Extra Classe**.

CLÁUSULA II – O Colégio Elyte, não se responsabiliza pela eventual perda ou extravio de materiais necessários ao processo de aprendizagem, objetos pessoais do(a) educando(a) e também: aparelhos de telefonia celular e/ou adornos, câmeras fotográficas, e demais aparelhos e utensílios, sejam eletrônicos ou não, cuja responsabilidade de uso, guarda e vigilância competirá única e exclusivamente ao próprio educando. Sendo que fica expressamente proibido o uso de celulares e aparelhos eletrônicos em sala de aula. Recomendamos que todo e qualquer material esteja etiquetado.

CLÁUSULA III – O Colégio Elyte, não oferece, e não responde pelos meios de transporte utilizados pelos educandos, sendo de única e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE e/ou dos seus familiares ou responsáveis a opção, a escolha e a utilização do meio de transporte.

CLÁUSULA IV – O(A) contratante será responsabilizado(a) pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos materiais e morais que o educando efetivamente venha a causar ao Colégio Elyte e/ou a terceiros.

CLÁUSULA V – Durante o prazo de vigência do contrato o Colégio Elyte, livre de quaisquer pagamentos e ônus, poderá utilizar a imagem do(a) contratante, dos seus familiares e do(a) educando, isoladamente ou em conjunto com as imagens de outros educandos, para fins de divulgação das Atividades Didáticas, Pedagógicas, Cívicas e Comemorativas, podendo, para tanto, reproduzi-la e/ou divulgá-la na Internet e nas Mídias Impressas e Eletrônicas.

§ ÚNICO – As imagens jamais poderão ser utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

VALORES, PARCELAS E VENCIMENTO

CLÁUSULA VI – Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o(a) contratante pagará ao contratado UMA ANUIDADE ESCOLAR, podendo ser dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, com valor total e de cada uma com valor expresso em tabela abaixo, expedida e assinada pelo(a) contratado(a) a qual faz parte integrante deste contrato, a primeira parcela com vencimento no ato da matrícula e as demais no dia 8 (oito) de cada mês, iniciando-se em 8 (oito) de fevereiro e terminando em 8 (oito) de dezembro ou dia útil de cada mês determinado pelo contratado de acordo com o contratante por escrito no carnê.

§ 1º - Horário de atendimento da Secretaria das 7h às 17h30m. Durante o período das férias e/ou recesso dos educandos o atendimento ao público será das 8h às 17h. Sábados, domingos, feriados e datas que seguem no calendário escolar como facultativo não haverá expediente.

§ 2º - O preço da anuidade para os diferentes cursos serão os seguintes no ano letivo 2012:

Níveis / Série	Anuidade
Educação Infantil (Jardim, Fase I e II)	R\$ 2.423,00
Ensino Fundamental I (1º Ano)	R\$ 3.045,00
Ensino Fundamental I (2º ao 5º Ano)	R\$ 4.186,00
Ensino Fundamenta II (6º ao 9º Ano)	R\$ 4.497,00
Ensino Médio (1ª a 3ª Série)	R\$ 5.534,00

§ 3º - Segue tabela com **desconto de 10%** para pagamento impreterivelmente efetuado na data escolhida e registrada no carnê, salvo se a data recair em sábado, domingo ou feriado, quando então o pagamento se prorrogará até o primeiro dia útil subsequente.

Parcela	Educação Infantil	E.F. 1º Ano	E.F. 2º ao 5º Ano	E.F. 6ª ao 9ª Ano	Ensino Médio
Janeiro/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Fevereiro/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Março/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Abril/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Mai/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Junho/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Julho/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Agosto/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Setembro/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Outubro/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Novembro/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00
Dezembro/2012	R\$ 180,00	R\$ 225,00	R\$ 315,00	R\$ 340,00	R\$ 415,00

§ 4º - No Ensino Médio o valor do Material do Sistema de Ensino já está incluso na mensalidade.

§ 5º - Em razão da situação especial e individual, as partes poderão acordar, por adendo, a divisão da anuidade em números de parcelas diferentes de 12 (doze), sendo que estas deverão ser inferiores a 12(doze).

§ 6º - Qualquer valor recebido para reserva de vaga será parte da 1ª (primeira) parcela, de cujo valor total será deduzido, quando da efetivação e pagamento da matrícula e assinatura do contrato, devolvendo-se 70% (setenta por cento) do recebido, se ocorrer desistência antes da assinatura do contrato e do requerimento de matrícula.

§ 7º - O contratante se obriga a pagar cada parcela representativa do valor da anuidade independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, onde e a quem lhe for indicado pela contratada no carnê, e/ou até a data prevista a qual o contratante escolheu.

§ 8º - Caso qualquer parcela representativa do valor da anuidade seja paga pelo(a) contratante por meio de cheque, somente após o cheque ser honrado pelo banco sacado ou pago por quem de direito, ficará caracterizado o pagamento da parcela e a quitação da respectiva obrigação. A não compensação do(s) cheque(s) total ou parcial implicará na perda do desconto da mensalidade, já que o novo pagamento ocorrerá após a data solicitada pelo contratante.

§ 9º - A matrícula e o contrato só se efetivam com a assinatura pelas partes do respectivo instrumento contratual, podendo a contratada recusá-lo no ato da assinatura com a devolução da importância já paga, se o educando não satisfizer as exigências aplicáveis da legislação de ensino.

§ 10º - Caso até o início das aulas do ano letivo 2012, o(a) contratante expressamente desista ou cancele a matrícula, este ficará automaticamente rescindido e a contratada devolverá ao(à) contratante a quantia equivalente a 70% do valor pago a título de primeira mensalidade, sendo que a diferença, de 30%, ficará retida e em poder da contratada a título de amortização dos encargos e de materiais de consumo utilizados.

§ 11º - Para retirada de Histórico Escolar será cobrada a taxa de R\$ 25,00 e este será expedido no prazo de 30(trinta) dias úteis. Declaração de Transferência e/ou demais Declarações, Atestados e Solicitações de Documentos em geral, a taxa será de R\$ 8,00 respectivamente cada um; e prazo de 5(cinco) dias úteis para serem expedidos. Torna-se necessário o contratante requerer por escrito cada solicitação junto a Secretaria da U.E.

ATRASO NO PAGAMENTO - RESCISÃO

CLÁUSULA VII – Havendo atraso no pagamento de cada parcela da anuidade, o(a) contratante pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

a. até a data de pagamento será dado um desconto de 10% (dez por cento); no dia subsequente ao vencimento será cobrado o valor normal da mensalidade; ou seja, não participará do desconto de 10% (dez por cento).

b. em caso de atraso ou falta de pagamento de qualquer parcela na data do respectivo vencimento, o valor devido será acrescido da multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até perfazer o percentual total de 10% (dez por cento), dos juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário Tribunal de Justiça de São Paulo, ou outro que o substituir, acréscimos estes que serão contados e exigidos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias o(a) contratado(a) poderá ainda:

- a. negatar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;
- b. promover o protesto da dívida, mediante duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido.
- c. promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas;
- d. promover a cobrança judicial, através de ação moratória, de execução de contrato ou outra prevista na legislação brasileira.

§ 2º – O (A) contratante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

§ 3º – As medidas mencionadas no parágrafo primeiro poderão ser tomadas pelo(a) contratado(a) isolada, gradativa ou cumulativamente.

CLÁUSULA VIII – O contrato terá o mesmo prazo de vigência da matrícula do educando, portanto iniciando-se em 1º(primeiro) de janeiro de 2012 ou, se for o caso de matrícula a destempo, na mesma data da efetivação dessa matrícula, de uma ou outra forma terminando em 31(trinta e um) de dezembro de 2012.

CLÁUSULA IX – O Contrato será rescindido somente na ocorrência de qualquer das hipóteses seguintes:

- a) - por morte do educando;
- b) - por falência da contratada (Mantenedora);
- c) - por fechamento e/ou encerramento das atividades do Colégio Elyte.
- d) - por transferência do educando para outro estabelecimento de ensino, público ou particular
- e) - por trancamento ou desistência ou cancelamento da matrícula do educando, sempre mediante prévio e expresso aviso;
- f) - por acordo amigável;
- g) - por decisão judicial.

Em todas as hipóteses de rescisão a contratada cobrará de quem de direito o valor integral da parcela do mês em que ocorrer o evento, assim como outros débitos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais.

§ 1º – O contrato será celebrado sob a égide da Constituição Federal, do Novo Código Civil Brasileiro vigente, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA X – A contratada fica desobrigada da renovação do contrato, caso o(a) contratante apresente débito pretérito, em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do educando em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o(a) contratante.

CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA XI – Os pedidos da documentação de transferência, cancelamento ou desistência da matrícula deverão ser requeridos por escrito, pelo (a) contratante, no documento próprio reservado para esse fim, dependendo da satisfação das obrigações escolares perante a secretaria do estabelecimento de ensino.

§ 1º - No ato da solicitação da Declaração de Transferência o responsável deverá apresentar a Declaração de Vaga da U.E. a qual o educando continuará seus estudos.

§ 2º – Por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do educando ou seu responsável com a U.E. ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência do discente no Estabelecimento, o(a) contratado(a) poderá expedir a transferência e romper o contrato.

DOCUMENTOS, UNIFORME, MATERIAIS E HORÁRIO DO EDUCANDO

CLÁUSULA XII – Obriga-se o(a) contratante a fornecer, no prazo estabelecido pela U.E. contratada, **todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula**, bem como o **material didático-pedagógico de artes e outros necessário ao aprendizado do educando**, cuja lista lhe é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como fazer com que o **educando beneficiário se apresente devidamente uniformizado e cumprir os horários de entrada e saída da Unidade Escolar**.

§ 1º – **UNIFORME ELYTE** – camiseta e agasalhos em cores, modelos e bordados determinados pela U.E.. Quanto ao calçado fica determinado o uso do **tênis**, este escolhido pelos responsáveis, mas o mesmo deve ser adequado para prática das aulas de Educação Física. O uso do boné somente será permitido durante as aulas práticas na quadra de Educação Física.

§ 2º – **MATERIAIS** – É de total responsabilidade do(a) contratante dispor ao educando todo material solicitado na Lista de Materiais entregue pela U.E., falta de materiais poderá impossibilitar o educando de participar das aulas. O uso da Agenda Elyte será obrigatório. A mesma deverá ser adquirida na secretaria da Unidade Escolar no início do ano letivo, caso o educando necessite de segunda agenda durante o ano letivo, os Srs. Pais e/ou Responsáveis deverão solicitá-la na secretaria.

§ 3º – **HORÁRIOS** – O(A) Contratante se responsabilizará em cumprir os horários de entrada e saída estipulados pela contratada, pois não será permitido atrasos. Período Manhã entrada 7h. saída 12h20m, Período Tarde entrada 13h. saída 18h.

§ **ÚNICO** – Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput desta Cláusula, o educando não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar, enquanto não atender à exigência.

FIANÇA

CLÁUSULA XIII – Também assina o presente instrumento, na qualidade de contratante, o 2º Contratante, o (a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA XIV – As partes elegem para foro do presente contrato o da sede de funcionamento do Estabelecimento de Ensino mantido pelo(a) contratado(a), em que se efetivar a matrícula do educando.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, também assinado por duas testemunhas, a fim de que venha a surtir os efeitos legais e jurídicos, ainda assinadas por outro responsável pelo educando beneficiário, se exigido pelo contratado.

Jandira, _____ de _____ de 201__.

1º CONTRATANTE
Responsável pelo educando

2º CONTRATANTE
Responsável pelo educando

A Direção
Instituto Educacional Elyte S/C Ltda.

TESTEMUNHA
Nome por extenso e R.G.

TESTEMUNHA
Nome por extenso e R.G.